

CONTRATO CEDAE Nº 133 /2020 (DRI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS - EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, doravante denominada **CEDAE**, e a **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS - EIRELI**, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 1.268, sala 92, Bairro: Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP nº 04.717-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.263.741/0001-11, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 34.308.222-6 (SSP-SP), inscrito no CPF sob nº 295.448.818-24, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 07/100.668/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 643/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE REAGENTES E PADRÕES PARA ANÁLISES EM LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DA DRI**”, conforme Termo de Referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado em regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;



- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime aquisição na forma de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 144.320,40 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos), itens 01 a 03 e 05, conforme tabela abaixo discriminada.

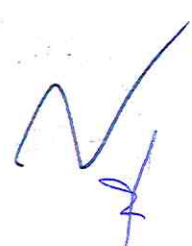
Item	Nomenclatura	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	PÓ DPD PARA SOLUÇÃO INDICADORA. REAGENTE COMPATÍVEL COM O ANALISADOR CL17. FRASCO COM 24G. VALIDADE DE 24 MESES NA ENTREGA	252 FR	R\$ 291,64	R\$ 73.493,28
02	SOLUÇÃO INDICADORA PARA CLORO LIVRE. REAGENTE COMPATÍVEL COM O ANALISADOR CL 17. FRASCO COM 473 ML. VALIDADE DE 24 MESES NA ENTREGA	252 FR	R\$ 18,36	R\$ 4.626,72
03	SOLUÇÃO TAMPÃO PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE. REAGENTE COMPATÍVEL COM O ANALISADOR CL 17. FRASCO COM 473 ML	252 UN	R\$ 260,00	R\$ 65.520,00
05	REAGENTE DPD PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE. CAIXA COM 100 UNIDADES DE SACHÊ DE ALUMÍNIO, COM INFORMAÇÕES DE LOTE, IDENTIFICAÇÃO DO REAGENTE E DATA DE VALIDADE EM CADA SACHÊ	21 CX	R\$ 32,40	R\$ 680,40
VALOR TOTAL				R\$ 144.320,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
 Conta Orçamentária: 411110206
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 33903006
 Centro de Custos: D107000000
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000650

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 1.062 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irajustável durante toda vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 2 de 19 de 2020.

Pela CEDAE:


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior

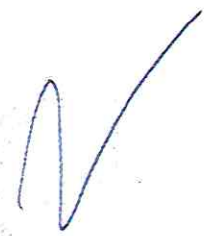
Pela CONTRATADA:


RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1) Regiane Rocha RG: 11.322.311

2) Thiago Alves RG: 24692555-3
Contr-RC-SCIENTIFIC-EIRELI-aquisição-reagente-DRJ-PG-643-2020-VBO



AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 140/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BRVIGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) - VESTIMENTAS ESPECIAIS - TECIDO RIP STOP".
PRAZO: 01 (um) ano.
VALOR TOTAL: R\$ 325.360,00 (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.145/2020 (Pregão Eletrônico nº 840/2020).

Id: 2271174

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO Contrato CEDAE nº 133/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS - EIRELI.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE REAGENTES E PADRÕES PARA ANÁLISES EM LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DA DRI".
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 144.320,40 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.668/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 643/2020).

Id: 2271152

Secretaria de Estado de Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão do Conselho Pleno a ser realizada no dia 23 de setembro de 2020, às 14h30min serão distribuídos mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos:

RECURSO	PROCESSO	CONTRIBUINTE
52.960	E-04/013/000320/2013	SUPERMERCADO ECONOMICO DE CABO FRIO LTDA
44.814	E-04/081185/2010	HORACIO MOREIRA DIAS
44.815	E-04/081186/2010	HORACIO MOREIRA DIAS
54.462	E-04/137867/2012	RACHEL PRESENTES LTDA
60.579	E-04/037/000442/2013	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
62.631	E-04/022/2400/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS PRUDENTES LTDA
66.958	E-04/040/1623/2014	SENDAS DISTRIBUIDORAS S/A
67.296	E-04/168231/2011	POSTO MARINA BRACUI LTDA
67.307	E-04/046/000631/2016	NFS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP PARA INST COMERCIAIS LTDA
67.396	E-04/097/3613/2014	T N G COMERCIO DE ROUPAS LTDA
67.655	E-04/022/000800/2016	FACULDADE DO SABOR REFEICOES LTDA
68.221	E-04/022/000890/2013	CLAMAGI PARIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
68.771	E-04/040/000554/2016	BRINKOLANDIA LOJAS DE VARIEDADES LTDA
68.877	E-04/006/000064/2016	PET SANTA CLARA 110 COMERCIO DE PRODUTOS PI ANIMAIS LTDA
69.281	E-04/034/007537/2016	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
69.431	E-04/045/204/2016	MIT RIO VEICULOS LTDA
69.448	E-04/008/3275/2015	ROSSIO 14 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
70.041	E-04/043/000589/2016	TROPICOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
70.529	E-04/017/000330/2017	UDBRAX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES EIRELI EPP
70.810	E-04/091/001402/2016	AUGUSTA AFONSO MINIMERCADO E ACOQUE LTDA ME
71.041	E-04/016/001637/2017	AML LOGISTICA S A
71.042	E-04/016/001640/2017	AML LOGISTICA S A
71.440	E-04/038/000397/2016	SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA
71.564	E-04/005/000054/2017	SONHO DE MULHER COMERCIO DE BIUTERIAS LTDA EPP
71.816	E-04/040/001076/2017	VIA VAREJO S/A
71.938	E-04/044/3/2018	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
71.960	E-04/046/005110/2017	N.F. GIMENES & CIA - ME
71.999	E-04/034/007091/2017	BRF S A
72.014	E-04/101/000230/2017	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
72.149	E-04/037/000009/2018	ARLANXEO BRASIL S A
72.341	E-04/002/000113/2018	ANNUIT BOMBONIERI CHOCOLATES E DOCES LTDA 67225
72.347	E-04/007/004181/2015	CONDOMINIO DO EDIFICIO PEDRA BONITA
72.350	E-04/006/001992/2017	BAR DO BETO LTDA
72.351	E-04/006/001991/2017	BAR DO BETO LTDA
72.366	E-04/030/000097/2018	MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA
72.367	E-04/046/001901/2018	EXPRESSO SUL AMERICANO LTDA
72.411	E-04/007/004272/2016	DROGARIA STATUS DE JACARFAGUA LTDA
72.474	E-04/040/000994/2017	CRACOCES OPCAO LTDA
72.475	E-04/040/000991/2017	CRACOCES OPCAO LTDA
72.495	E-04/034/005219/2017	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
72.601	E-04/101/000380/2017	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
72.602	E-04/101/000224/2018	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
72.614	E-04/046/001281/2017	TP CANAA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP
72.639	E-04/015/000327/2017	RODOESTRADA LOGISTICA LTDA
72.685	E-04/035/000084/2018	PARMAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
72.700	E-04/017/001313/2016	STRAICK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA
72.740	E-04/014/000208/2018	SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
72.749	E-04/016/100001/2018	DONATO TRANSPORTES LTDA
72.766	E-04/038/000152/2016	LANSÁ FERRO E AÇO LTDA
72.767	E-04/038/000106/2018	LANSÁ FERRO E AÇO LTDA
72.839	E-04/040/000209/2018	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
72.840	E-04/040/000267/2018	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
72.841	E-04/040/000263/2018	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
72.842	E-04/040/000264/2018	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
72.843	E-04/040/000265/2018	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
72.844	E-04/040/000268/2018	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
72.845	E-04/040/000267/2018	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
72.846	E-04/040/000270/2018	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
72.850	E-04/195/000002/2018	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
72.881	E-04/037/000196/2018	CASA ANTUERPIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
73.188	E-04/100/0095/2018	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
73.189	E-04/037/000141/2018	SEARA ALIMENTOS LTDA
73.347	E-04/038/000072/2018	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
73.353	E-04/037/100087/2018	SEARA ALIMENTOS LTDA
		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 19 de Setembro de 2020 às 01:35:31 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.

